

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 6.º; 53.º; 29.º; 30.º.

Assunto: Localização de operações - Operações transnacionais realizadas por sujeitos passivos enquadrados no regime especial de isenção previsto no art. 53.º do CIVA

Processo: **n.º 12969**, por despacho de 2018-01-04, da Diretora de Serviços do IVA, (por subdelegação)

Conteúdo:

Tendo por referência o presente pedido de informação vinculativa, solicitada ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), cumpre informar:

I - O PEDIDO

- 1.** A Requerente exerce, a título principal, a atividade que tem por base o CIRS 1336 - "Designers" e, a título secundário, as atividades que têm por base o CIRS 8011 - "Formadores" e o CIRS 1519 - "Outros prestadores de serviços".
- 2.** Em sede de IVA encontra-se enquadrada no regime especial de isenção previsto no artigo 53.º do Código do IVA (CIVA), desde 2017.01.26.
- 3.** Pretendendo vir a prestar serviços para outros países da União Europeia e para países terceiros, tem dúvidas relativamente às obrigações, de faturação e declarativas, a cumprir em sede deste imposto.
- 4.** Vem, assim, solicitar esclarecimento sobre: **i)** a menção a indicar nas faturas-recibo; **ii)** a obrigatoriedade da entrega de declaração periódica do IVA e declaração recapitulativa; **iii)** as obrigações a cumprir caso deixe de beneficiar do enquadramento no regime especial de isenção.

II - ENQUADRAMENTO LEGAL E CONCLUSÃO

- 5.** Face à questão colocada importa referir que as regras de aplicação territorial do imposto se encontram definidas no artigo 6.º do CIVA.
- 6.** A citada norma legal contempla, no seu n.º 6, duas regras gerais de localização das prestações de serviços [alíneas a) e b)], que se diferenciam em função do adquirente: **i)** uma destinando-se às prestações de serviços efetuadas a sujeitos passivos, sendo a tributação efetuada no lugar onde o adquirente tem a sede, o estabelecimento estável ou o domicílio; e **ii)** outra destinando-se às prestações de serviços efetuadas a não sujeitos passivos, sendo o lugar de tributação, o da sede, estabelecimento estável ou domicílio do prestador de serviços.
- 7.** Não obstante o princípio que está subjacente a estas regras gerais, o artigo 6.º continua a contemplar exceções que se encontram consignadas nos seus n.ºs 7 a 15.
- 8.** No caso concreto, verifica-se que a Requerente indicou efetuar "Prest./Aqui.Ser.Intracom.", pelo que, o seu número de identificação fiscal se

encontra validado no cadastro VIES - Sistema de Informação de Trocas Intracomunitárias, para efeito da realização de operações intracomunitárias, desde 2017.11.20.

9. Embora no presente pedido não informe sobre o tipo de serviços que irá efetuar quer para outros países da União Europeia, quer para países terceiros, tendo em conta as atividades declaradas, pode admitir-se que os serviços não se enquadram em quaisquer exceções previstas nos n.ºs 7 a 15 do artigo 6.º do CIVA.

10. Neste pressuposto, quando o adquirente dos serviços é um sujeito passivo com sede noutro Estado membro ou um sujeito passivo com sede num país terceiro, os serviços configuram operações sujeitas a imposto e dele não isentas, não sendo, contudo, tributados no território nacional por leitura à contrário do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA.

11. Verificando-se que a Requerente procede à emissão de faturas-recibo no Portal das Finanças, no documento que titula a operação, no campo que se refere aos dados do adquirente do serviço deve indicar que se trata de um adquirente não residente em Portugal, sendo facultado pela aplicação informática os campos para o número fiscal, morada e país do adquirente.

12. Quanto ao motivo justificativo da não aplicação do IVA, independentemente do enquadramento detido pela Requerente em sede deste imposto (regime especial de isenção ou regime de tributação), deve selecionar a menção "IVA - autoliquidação [regra geral art.º 6.º, n.º 6, a)]", quer se trate de adquirentes de países da União Europeia ou de países terceiros.

Quando os adquirentes dos serviços que presta são entidades nacionais, a menção que deve selecionar é "IVA - regime de isenção (art.º 53.º)", como, aliás, tem procedido.

13. Caso o adquirente dos serviços, domiciliado noutro país da União Europeia ou em país terceiro, for um não sujeito passivo - particular - a prestação de serviços efetuada considera-se localizada/tributada em território nacional, por enquadramento na regra geral prevista na alínea b) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA. Neste caso, a Requerente deve aplicar o regime especial de isenção (IVA - regime de isenção [art.º 53.º]) enquanto beneficiar deste enquadramento, ou proceder à liquidação do imposto, à taxa normal prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, na circunstância de vir a enquadrar-se no regime de tributação.

14. Refira-se que, nas operações com adquirentes sujeitos passivos com sede noutros países da União Europeia, a Requerente (independentemente do seu enquadramento) deve relevar as mesmas na declaração recapitulativa a que se refere a alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º do CIVA, nos prazos previstos no n.º 1 do artigo 30.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias (RITI), sendo a sua entrega obrigatória apenas nos períodos em que este tipo de operações sejam realizadas. Estas operações são identificadas com o código 5, na coluna 5.

15. Por último, caso a Requerente venha a deixar de beneficiar de enquadramento no regime especial de isenção, nomeadamente por optar, nos termos do artigo 55.º do CIVA, pelo regime de tributação, as operações que efetuar a sujeitos passivos de outros países da União Europeia, não localizadas em território nacional mas que seriam tributadas se aqui fossem

localizadas, devem ser relevadas na declaração periódica no campo 7 do quadro 06.

Quando estas operações forem efetuadas a adquirentes com sede num país terceiro, devem ser relevadas no campo 8 do quadro 06, da declaração periódica.

16. Estas operações conferem o direito à dedução do IVA suportado para a sua realização, nos termos do ponto II da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CIVA.